

Registro

**Relatorio referente ao ano de 1934, apresentado pelo
Prof. Waldemar Martins Ferreira, Diretor em exer-
cicio da Faculdade de Direito de São Paulo**

Sumário

1. A criação da Universidade de São Paulo pelo decr. n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, e a transferencia ao Estado de São Paulo da Faculdade de Direito, pelo decr. n. 24.102, de 10 de abril de 1934.
2. A manifestação da Congregação dos Professores a favor da transferencia.
3. A incorporação da Faculdade de Direito á Universidade de São Paulo pelo decr. n. 6.429, de 9 de maio de 1934, que lhe deu novo regulamento.
4. A instalação dos serviços reitoriais da Universidade de São Paulo no edificio da Faculdade de Direito.
5. A criação do Colegio Universitario pelo decr. n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, e o seu novo regulamento pelo decr. n. 6.829, de 30 de novembro de 1934.
6. A aprovação dos Estatutos da Universidade de S. Paulo pelo governo federal e os termos do decr. n. 39, de 3 de setembro de 1934.
7. A adaptação da Faculdade de Direito ao seu novo regulamento estadual.
8. As matriculas aos cursos normais da Faculdade de Direito no ano letivo de 1934.

9. A obrigatoriedade da frequencia ás aulas dos cursos normais da Faculdade de Direito.

10. A construção do novo edificio da Faculdade de Direito e a sua instalação no novo pavilhão da rua do Riachuelo.

11. Os orçamentos da receita e da despeza da Faculdade de Direito para o ano letivo de 1935.

12. Observações a proposito do Curso de Doutorado.

13. Elogio aos funcionarios da Faculdade de Direito.

14. Nota final.

ANEXO N. 1.

Relatorio do Secretario dos serviços da Secretaria no ano letivo de 1934.

ANEXO N. 2.

Relatorio dos serviços, movimento e mudança de Biblioteca durante o ano de 1934.

ANEXO N. 3.

Relatorio dos serviços da Tesouraria durante o ano letivo de 1934.

Relatorio

1. Criada, pelo decr. n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, a Universidade de São Paulo, devia entrar na sua composição uma Faculdade de Direito. Podia o governo do Estado erigir novo estabelecimento de ensino juridico. Sobravam-lhe recursos para isso. Preferiu, no entanto, fosse o instituto universitario com tal finalidade a Faculdade de Direito de São Paulo, o mais que centenário curso juridico, fundado pela lei de 11 de agosto de 1827 e que tantos e assinalados serviços prestou e vem prestando à cultura brasileira.

Animado desse proposito, entrou o governo do Estado em entendimento com o então chefe do Governo Prvisorio. Dele resultou formula felicissima, permitindo a incorporação da Faculdade de Direito à Universidade official federal. Transferiu a União, por força do decr. n. 24.102, de 10 de abril de 1934, ao Estado de São Paulo a Faculdade de Direito, com o seu predio, as suas instalações e tudo o mais que lhe formava o patrimonio, para aquele efeito.

Subordinou aquela transferencia, todavia, a algumas condições. Continuará a Faculdade de Direito a ter o caráter e a gozar das mesmas prerrogativas dos institutos officiaes congêneres da União. Garantiu aos seus professores e funcionarios os direitos e as vantagens assegurados pelas leis federaes, inclusivé o pagamento dos respectivos vencimentos pelo Tesouro Federal, sem embargo de outros direitos que as leis estaduais outorguem a professores e funcionarios de igual categoria.

Os professores e funcionarios nomeados depois da publicação daquele decreto terão os seus direitos e deveres regulados pelas leis estaduais. A organização didática, o regime escolar, a nomeação do diretor e do pessoal docente e administrativo passarão a obedecer às disposições dos Estatutos da Universidade, desde que aprovados pelo governo federal, ao qual reverterá, e isso ficou expresso em caso de extinção desta, bem assim no de o exigirem os interesses do ensino, a Faculdade de Direito, com o seu patrimonio.

Operou-se, portanto, notavel transformação na vida da Faculdade de Direito de São Paulo, tornada estabelecimento de ensino universitario estadual, sem perda do seu caráter official federal.

2. Tomando conhecimento daquele decreto, em Congregação de 30 de abril de 1934, os professores da Faculdade de Direito aprovaram — lançando-se em ata de seus trabalhos e dando-se-lhe larga publicidade — expressiva moção. Manifestaram, por via dela, o seu rego-sijo por aquele ato e, notadamente, pela instalação da Universidade de São Paulo, realização de velho sonho paulista. E formularam os melhores votos por que o grande instituto universitario, fadado a ser o renovar dos estudos e labores culturais do país, contasse sempre com a adesão e o esforço de quantos aspiram o engrandecimento deste glorioso recanto da terra brasileira.

Nomeou-se uma comissão de professores, incumbida de rever o regulamento da Faculdade de Direito e o respectivo projeto, pela Congregação aprovado, foi enviado ao governo do Estado.

3. Este, pelo decr. n. 6.429, de 9 de maio de 1934, incorporando a Faculdade de Direito, nos termos do decreto federal n. 24.102, de 10 de abril de 1934, á Universidade de São Paulo, submeteu-a ao regulamento, que com ele baixou, sem prejuizo das modificações de futuro introduzidas pelos Estatutos desta.

Calcado, como não podia deixar de ser, nas leis e regulamentos federaes em vigor, exarou algumas modificações, no atinente às disciplinas do curso de bacharelado. Ajuntou-lhe mais uma cadeira de Direito Commercial. Outra de Direito Civil. Mais outra de Direito Judiciario Civil. Restaurou a de Direito Romano. Transferiu para ele a de Direito Privado Internacional. E ficaram os cinco anos com estas materias:

a) primeiro ano:

Primeira cadeira — Introdução á Ciencia do Direito; segunda — Economia Politica e Ciencia das Finanças; terceira — Direito Romano; e quarta — Direito Civil (Parte geral e teoria geral das obrigações).

b) segundo ano:

Primeira cadeira — Direito Civil (Obrigações em especie e contratos); segunda — Direito Penal (Parte geral); terceira — Direito Publico Constitucional; quarta — Direito Commercial (Parte geral. Atos de comercio. O comerciante. As sociedades).

c) terceiro ano:

Primeira cadeira — Direito Civil (Direito das cousas); segunda — Direito Penal (Dos crimes em especie e regime penitenciario); terceira — Direito Commercial (O estabelecimento comercial. Contratos e obrigações. Titulos de credito); e quarta — Direito Judiciario Civil.

d) quarto ano:

Primeira cadeira — Direito Civil (Familia e sucessões); segunda — Direito Commercial (Maritimo e falencias); terceira — Direito Judiciario Civil; e quarta — Medicina Legal.

e) quinto ano:

Primeira cadeira — Direito Judiciario Civil; segunda — Direito Judiciario Penal; terceira — Direito Privado Internacional; e quarta — Direito Administrativo e Ciencia da Administração.

Reuniu o decr. n. 6.429, de 9 de maio de 1934, as tres secções, em que o decr. n. 19.852, de 11 de abril de 1931, havia seriado o curso de doutorado, numa unica, dividida em dois anos, com as seguintes materias:

a) primeiro ano:

Primeira cadeira — Direito Publico (Teoria geral do Estado e partes especiais); segunda — Historia do Direito Nacional; terceira — Direito Civil Comparado; e quarta — Criminologia.

b) segundo ano:

Primeira cadeira — Economia e Legislação Social; segunda — Direito Publico Internacional; terceira — Ciencia das Finanças; e, quarta — Filosofia do Direito.

4. Integrada na Universidade de São Paulo, começou a Faculdade de Direito por dar-lhe guarida. Instalaram-se no seu edificio os serviços reitoriais: a Reitoria, a Secretaria, a Contadoria. Numa de suas salas sempre se reuniu o Conselho Universitario, de cujos trabalhos tem coparticipado por via de seus dois representantes: o diretor em exercicio e o professor eleito pela Congregação.

Tanto que, no novo prédio em construção, se tornou possível a ocupação de algumas de suas dependências, numa das salas do seu terceiro andar se localizou a Secretaria da Universidade de São Paulo, que ali funciona, ha muitos meses, regularmente.

Resolveu, mesmo o Conselho Universitario, numa de suas sessões ultimas, aprovar o projeto de, no prédio em construção para a Faculdade de Direito, construir-se mais um andar, reservado para a Universidade de São Paulo. A planta, nesse sentido elaborada, tambem aprovada foi e está em vias de execução.

5. No mesmo dia, em que lançou a Universidade de São Paulo, instituiu o governo do Estado, ao lado dela, pelo decr. n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, o Colegio Universitario, com o objetivo de completar a educação secundaria dos candidatos aos institutos universitarios e orienta-los na direção das escolas a que se destinarem. Veiu ele a substituir, por uma de suas secções — a primeira, o Curso Pre-Juridico. Entrou a funcionar na Faculdade de Direito, em duas séries, pelas quais se distribuiram as materias, deste modo:

a) primeira série:

Latim. Historia da Literatura. Biologia Geral. Psicologia. Historia da Civilização. Economia e Estatística.

b) segunda série:

Latim. Historia da Literatura. Logica. Historia da Filosofia. Geografia e Cosmografia. Higiene. Sociologia.

Modificando e ampliando os dispositivos regulamentares do Colegio Universitario, nos termos de proposta do Conselho Universitario, o decr. n. 6.829, de 30 de novembro de 1934, deu-lhe dois órgãos administrativos:

a) o diretor — o do instituto universitario a que a secção estiver anexa, com a incumbencia de superintender-lhe o ensino e a administração;

b) o conselho tecnico, compostos de todos os professores em exercicio, com funções consultivas sobre assuntos disciplinares e didaticos.

6. Aprovou o governo federal, pelo decr. n. 39, de 3 de setembro de 1934, atendendo a proposta do Conselho Nacional de Educação, os Estatutos da Universidade de São Paulo, nos quais se estabeleceu a mesma seriação das disciplinas dos dois cursos normais da Faculdade de Direito: o de bacharelado e o de doutorado, que já havia feito o decr. n. 6.429, de 9 de maio de 1934.

Aplicar-se-á ela, como resolveu a Congregação, no primeiro ano do curso de 1935.

7. Causam sempre as refôrmas do ensino, durante o ano letivo, serios embaraços, em detrimento do proprio ensino. A adaptação, a que se procedeu, para o efeito da incorporação da Faculdade de Direito á Universidade de São Paulo, trouxe difficuldades á inauguração e funcionamento do curso de doutorado e do Colegio Universitario, praticamente reduzidos a um semestre.

Desapareceriam todos os males disso decorrentes, se outros não houvesse implantado a lei n. , de de dezembro de 1934. Determinaram, com efeito, os Estatutos da Universidade de São Paulo, art. 121, o inicio do ano letivo dos institutos universitarios em 1 de março e o seu encerramento em 14 de novembro de cada ano, com férias de 21 de junho a 15 de julho. Aquella lei, entretanto, estatuiu, no art. 3, que “o aluno de qualquer curso, que não obtiver nota de promoção ou de aprovação em uma ou duas disciplinas, poderá submeter-se a exame na primeira quinzena de março”. Ora, pelo regulamento da Faculdade de Direito, e para que pudesse o ano letivo iniciar-se em 1 de março, haveria uma segunda epoca de provas, na primeira quinzena de fevereiro, não somente para os que não tivessem podido inscrever-se na primeira, senão também para os que, nela, tivessem sido aprovados em todas as cadeiras do ano, menos uma.

Se aquella lei tivesse permitido o exame aos a que procurou favorecer, em segunda epoca, e não, como o fez, declaradamente, na primeira quinzena de março, não daria o resultado de diminuir o ano letivo, com espaçar-lhe o inicio regular, em prejuizo do ensino.

8. Atingiram as matriculas nos cursos normais da Faculdade de Direito, no ano letivo de 1934, a numero anteriormente jamais alcançado. Não obstante não haver funcionado o quinto ano, por terem se bacharelado antes, por concessão legal, os que deveriam cursa-lo, foram elas:

a) no curso de bacharelado:

— primeiro ano	345	
— segundo ano	185	
— terceiro ano	273	
— quarto ano	256	1.059

b) no curso de doutorado:

— primeiro ano	26	
— segundo ano	15	41

Total

1.100

Para a eficiencia, ainda assim relativa, do ensino, foram as aulas desdobradas e cada ano dividido em duas turmas.

9. Se tal foi o numero total das matriculas, declinou muito o da frequencia ás aulas, por varios motivos, que não serão agora passados em revista. Certo é, entretanto, que alguns professores entendiam não lhes caber a missão fiscalizadora da frequencia, de um lado; e, de outro, contavam os estudantes com a munificencia de uma dispensa ministerial, á vespera dos exames, como sempre tem acontecido. Esses e outros motivos contribuíram para que a frequencia ás aulas fosse muito irregular.

Procurou o regulamento da Faculdade de Direito obviar os males disso resultantes, com lançar, no art. 118, o principio de não poder prestar exame final na primeira epoca (dezembro) o aluno que não tiver comparecido a dois terços, no minimo, das aulas dadas em cada cadeira, cujo exame pretenda fazer.

Como a verificação da presença pelo tradicional sistema da chamada pelo bedel, além de outros defeitos facilmente compreensíveis, consumia não poucas vês mais de quinze minutos, reduzindo quasi á metade os quarenta e cinco minutos de duração da aula, o regulamento instituiu o sistema da assinatura no livro de presença ou de comparecimentos, devidamente autenticado. Pelo disposto no art. 104 e seus paragrafos, iniciada a aula o bedel irá apresentando aos estudantes o livro de presença, no qual cada um assinará, indicando o numero de sua matricula. Finda a aula, o professor encerrará o ponto.

Deu esse sistema o melhor resultado, pois somente pode ser fraudado pela assinatura de um por outro, facilmente verificavel e punivel.

Consignou, ademais, o art. 123, que, para apurar a frequencia necessaria ao exame de primeira epoca, organizará a secretaria, até ao dia cinco de cada mês, o quadro de comparecimento e faltas dos alunos, o qual, visado pelo diretor, será afixado para ciencia dos interessados. Dentro de dez dias, contados da afixação do quadro, poderão os alunos reclamar contra erros nele contidos, resolvendo o professor, de plano, em decisão da qual não cabe recurso. De quinze a vinte de novembro será feita a apuração final da frequencia, inclusivé as relativas á primeira quinzena daquele mês. A apuração é feita pelos escriturarios, sob direção, vigilancia e responsabilidade do secretario.

Nessas condições, não puderam fazer exames, em primeira epoca, por falta de frequencia:

a) no primeiro ano:	
primeira cadeira	47 alunos
segunda cadeira	78 alunos
b) no segundo ano:	
primeira cadeira	46 alunos
segunda cadeira	56 alunos
terceira cadeira	54 alunos
c) no terceiro ano:	
primeira cadeira	64 alunos
segunda cadeira	79 alunos
terceira cadeira	88 alunos
d) no quarto ano:	
primeira cadeira	94 alunos
segunda cadeira	125 alunos
terceira cadeira	101 alunos
quarta cadeira	99 alunos.

Deu isso ensanchas a que os prejudicados pelas suas proprias gazetas se dirigissem ao governo do Estado, solicitando dispensa da frequencia afim de poderem ser admitidos a exames na primeira epoca.

Pedidas, pelo sr. secretario da Educação, informações a respeito, deu-lhes o vice-diretor da Faculdade de Direito, que era o sinartario deste, no exercicio do cargo de diretor.

Foram as seguintes:

“Como muito bem o demonstrou o Exmo. Sr. Reitor da Universidade de São Paulo, não é de deferir-se o pedido formulado por varios alunos da Faculdade de Direito no sentido de serem todos, indistintamente, admitidos á inscrição para as provas finais deste ano letivo em primeira epoca, não obstante não terem a frequencia minima de dois terços das aulas dadas de cada materia. Não é de deferir-se, antes de tudo, pela razão principal e irremovivel de ser contrario á lei. Preceitua, com efeito, o art. 118 do regulamento anexo ao decr. n. 24.102, de 10 de abril de 1934, que “não poderá prestar exame final na primeira epoca (dezembro) o aluno que não tiver comparecido a dois terços, no minimo, das aulas dadas em cada cadeira, cujo exame pretenda fazer”; e tal preceito se acha repetido no art. 121, § unico, quando, tratando “das provas de habilitação”, refere que “poderão inscrever-se para provas finais somente os alunos que tenham frequencia minima de dois terços das aulas dadas, da respectiva cadeira, e obtido, no minimo, nota cinco na media das provas parciais”.

“Não sendo, por isso, possível deferir-se o pedido, por contrário a expressos textos de lei; e visto que a lei só se revoga, ou derroga, por outra lei — caso também não é de cogitar-se de nova lei sobre o assunto, pois que também se acha ele plena e satisfatoriamente resolvido pela lei em vigor.

“O Brasil, tem sido dito em varios tons, é um país de autodidatas. Estabeleceu-se, sem duvida por essa razão, o sistema da livre frequência aos cursos juridicos. Nenhum estudante, matriculado na Faculdade de Direito, é obrigado a frequentar-lhe as aulas. Não está sujeito a pena alguma o que não puder ou não quizer seguir-lhe os cursos. Sempre poderá fazer os seus exames e promover-se para os anos seguintes. Sempre foi assim. Não são poucos os bachareis formados sem terem frequentado os cursos academicos. Existe, para estes, uma época especial de exames, tradicionalmente. E’ a segunda época. Duas, verdadeiramente, são as épocas de exames: a primeira — em dezembro; e a segunda — na primeira quinzena de fevereiro. Porque é assim, cuidou a lei, entretanto, de incentivar a frequência dos cursos juridicos, concedendo vantagens a quantos fossem assíduos ás aulas, tais como:

“a) a de fazerem provas escritas, as duas provas parciais de cada ano e materia, sobre ponto sorteado “dentre os da parte explicada do programa”;

“b) a de fazerem prova oral de arguição “sobre um ponto, tirado á sorte, dentre os do programa oficial da cadeira”, mas somente dentre “os pontos que tiverem sido explicados durante o ano”.

“E’ o que está dito nos arts. 131, a) e 135, § 1, do regulamento.

“Podem fazer exames na primeira época os alunos matriculados que houverem assistido, no minimo, dois terços das aulas dadas em cada cadeira e obtido, no minimo, nota cinco na media das provas parciais.

“Os que, todavia, não comparecerem ás aulas ou não tiverem o minimo de comparecimento estabelecido pela lei; ou os que, tendo sido assíduos, não tiverem alcançado a media cinco nas provas parciais — poderão fazer os seus exames na segunda época: na primeira quinzena de fevereiro. Haverá, está escrito no art. 125 do regulamento, uma segunda época de provas, na primeira quinzena de fevereiro, para os alunos:

“a) que não tenham podido inscrever-se na primeira época;

“b) que, na primeira época, tenham sido aprovados em todas as cadeiras do ano, menos uma.

“E o art. 126 declarou que a inscrição para exames de segunda época “independente de certidão de frequência”. Podem, conse-

quentemente, faze-los, inscrevendo-se, os que deram mais de um terço de faltas ou os que nem mesmo uma só assistiram, por mera curiosidade. E os exames, nos termos do art. 127, consistirão em uma prova escrita e prova oral, para cada cadeira, obedecidas, no applicavel, as disposições relativas ás provas de primeira epoca, com as seguintes modificações: a) versará o exame sobre todos os pontos constantes do programa de cada cadeira; b) as notas das provas parciais porventura realizadas pelo aluno no ano anterior não serão computadas no julgamento.

“Previu a lei, portanto, a hipotese de não desejarem os alunos frequentar os cursos juridicos, ou de não os poderem frequentar. A uns e outros permite realizem os seus exames na segunda epoca. A nenhum privou de oportunidade para a manifestação de seus conhecimentos juridicos: deixou a cada um a liberdade da escolha do sistema de exames de sua predileção ou de sua conveniencia.

“Se se insistir em adotar o regime da frequencia livre, o chamado “ensino livre”, entre nós já experimentado com tão singulares resultados, dever-se-á tambem, por coerencia, pugnar pela extinção da Universidade, recentemente criada e que foi o grande anhelado da mocidade de alguns anos atrás. Para que, com efeito, manter instituições universitarias inocuas, sem cursos, sem aulas, sem disciplina e sem cultura? Pois já não atingiu a Camara dos Deputados a pretensão dos que tambem não desejam mais submeter-se às provas orais, que tantos talentos revelaram? Ainda bem que a Comissão de Educação e Cultura deu parecer contrario ao projeto de as suprimir: oxalá não venha o plenario a regeita-lo! Os exames por decreto já produziram os seus maleficos efeitos. Moços matriculados nos cursos superiores, em numero surpreendente, são incapazes de escrever, sem erros gramaticais, as teses ditas para as provas escritas! O semianalfabetismo é simplesmente alarmante. Convem denuncia-lo alto e bom som para que se esboce contra ele reação energica e necessaria. Destacam-se muitos estudantes magnificamente preparados e dispostos a fazer o seu curso juridico com assiduidade e eficiencia. Serve, tambem, de demonstrar a possibilidade de um movimento salutar em prol do ensino universitario. De outra fórmula será mais logico o fechamento das faculdades. Fechar-se-ão. Abrir-se-ão, em lugar delas, repartições especiais para as matriculas, no começo de cada ano; e, quando dezembro chegar, instalar-se-ão mesas especiais destinadas a dar ares de solenidade aos exames, transmudados em simples formalidades. Será isso mais simples. Mais facil. Mais comodo. E, o que será de maior circunstância, muitissimo mais barato...”

Vingou, felizmente, a boa razão. As instruções, expedidas pelo sr. ministro da Educação, de acôrdo com as proposições do Conselho Nacional de Educação, para cumprimento da lei chamada “das medias”, cortou a questão, esclarecendo que as promoções dos por ela beneficiados não dispensava a frequencia e outras exigencias das leis e regulamentos do ensino.

10. Não bastava o velho mosteiro franciscano em que funcionou, por mais de um seculo, a Faculdade de Direito, com as suas matriculas ano a ano aumentadas, para as suas necessidades atuais. Desprovido de instalações adequadas, sem as condições de higiene e de conforto, as reformas, a principio projetadas e executadas, para logo se mostraram insuficientes. A substituição da cobertura e dos soalhos, a limpeza e reparação da fachada, a modificação na disposição das salas de aulas e dos serviços administrativos, bastariam para a conservação do vasto edificio. Mas urgia amplia-lo ainda mais. Pensou-se então em construir um edificio de tres pavimentos, com um grande anfiteatro para os atos solenes, outro para conferencias, salas para exames orais e escritos, etc. Propostas tais obras ao governo federal e dada a circumstancia de que seriam elas custeadas pelos soldos disponiveis que a Faculdade de Direito então possuia, em dinheiro e em apolices, foram autorizadas e iniciadas em 15 de dezembro de 1932. Contratou-se o serviço de administração delas com Sêvero & Vilares, cuja proposta foi preferida, em 2 de fevereiro de 1932, mediante uma remuneração correspondente a 6 % do custo real das obras, assumindo eles, ademais, outras obrigações e aceitando outras condições, expressas nas clausulas contratuais. Todos os serviços e fornecimentos foram ajustados, salvo alguns de pequena monta, por concorrência administrativa.

Ao assumir, o sinatario desta exposição, a diretoria da Faculdade de Direito, teve a preocupação de fazer apressar as obras de construção do novo pavilhão. Prosseguiram mais rapidamente sob sua fiscalisação direta e continua, contando com a boa vontade dos administradores sempre solícitos. Tratou de fazer, naquele pavilhão, a instalação provisoria da diretoria, da secretaria, da tesouraria, do almoxarifado. Assim, ficaram, ao encerrar-se o ano de 1934, a secretaria, a tesouraria e almoxarifado localizados no andar terreo com frente para a rua do Riachuelo. No andar terreo superior, que dá para as arcadas do claustro, em parte restauradas, ficaram os dois grandes anfiteatros, com capacidade para duzentas e poucas pessoas sentadas comodamente, que receberam as denominações de “Sala João Mendes Junior” um e o outro de “Sala Barão de Ramalho”. No primeiro andar instalou-se, amplamente, a biblioteca,

com duas salas de leitura, salas de administração e livreria, esta num amplo e magestoso salão provido de estantes de aço, em tres andares superpostos, mais a officina de encadernação. No mesmo andar se acha a portaria e, tambem, ali se encontra a Sala das Becas. O grande salão destinado ao museu academico foi aproveitado para sala de aulas. No segundo andar instalaram-se tres salas para aulas, a Congregação, a Diretoria, mais a Reitoria e a Secretaria da Universidade de S. Paulo. Aproveitou-se, no mais que foi possivel, todo o mobiliario, instalações, cortinas, bancos, catedras e tudo o mais que já existia. Conservar melhorando foi o lema adotado e cumprido.

Com essas medidas provisórias, vai funcionar a Faculdade de Direito, neste ano de 1935, no predio novo, o que permitiu iniciar-se a demolição da frente do velho edificio, que dá para o largo de São Francisco e de sua fachada lateral para a rua Cristovão Colombo. Quando estas linhas são escritas, vai adiantada a demolição, de que se não fala sem uma profunda nota de nostalgia. Vai, naquele lugar sagrado e historico, erguer-se um monumental edificio de quatro andares, digno do futuro radioso da Universidade de S. Paulo.

Ficará por algum tempo ainda a servir a parte do velho edificio, que fica no encontro da rua Cristovão Colombo com a rua Riachuelo, e que era ocupada, no andar superior, pelas duas salas que foram da biblioteca, e, no andar inferior, pela sala que, por muito tempo, se chamou “da mumia” e na qual prelecionou o saudoso professor Amancio de Carvalho.

O custo das obras feitas estão orçadas em 1.900 contos de réis. Importavam, com o material e mobiliario fornecidos e faturados, em 31 de dezembro de 1934, exatamente, em Rs. 1.575:983\$051, dos quais, naquela data, tinham já sido pagos e liquidados Rs. 1.053:422\$075. Aguardavam pagamento faturas na importancia de Rs. 522:560\$976. Para fazer face a esses pagamentos, mais aos das faturas ainda não apresentadas, contava a Faculdade de Direito com o saldo de contas correntes a prazo fixo em bancos, com as importancias por ela adiantadas ao Tesouro do Estado e com os valores de mil e tantas apolices federais e estaduais, como tudo e melhor se verifica pela leitura do relatório anexo da tesouraria.

O novo predio da Faculdade de Direito, fique bem patente, até agora, foi construido e continuará a construir-se, com as rendas da Faculdade de Direito, economia de muitos annos, cuidadosamente conservada para a realização deste grande empreendimento, de que se orgulharão as gerações que para ele contribuíram e ainda contribuirão.

Está o governo do Estado de São Paulo, no entanto, animado do propósito de colaborar para que as obras prossigam sem solução de continuidade de modo a terem a Faculdade de Direito e a Universidade de São Paulo instalação condigna e monumental.

11. Em vista das disposições do decreto federal n. 24.102, de 10 de abril de 1934, e do decreto estadual n. 6.429, de 9 de maio de 1934, o orçamento da receita e da despesa da Faculdade de Direito teve de abranger tres partes distintas:

a) o orçamento geral das despesas a cargo do governo do Estado de São Paulo;

b) o orçamento geral das despesas a cargo do governo da União;

c) o orçamento interno da Faculdade, compreendendo rendas internas e despesas custeadas pela tesouraria desta.

Acontecerá isso ainda por muito tempo. Assegurou o decreto federal de transferencia ao Estado de São Paulo da Faculdade de Direito a professores e funcionarios os direitos e as vantagens das leis federais, inclusivé o pagamento dos respectivos vencimentos pelo Tesouro Federal. Isso, quanto aos então em exercicio de seus cargos. Os nomeados posteriormente tiveram e têm os seus direitos e deveres regulados pelas leis estaduais e os respectivos vencimentos a cargo do Tesouro do Estado.

Num dos relatorios anexos se encontra o desenvolvimento desses orçamentos, aprovados pelas leis orçamentarias da União e do Estado, com todas as suas verbas perfeitamente discriminadas.

Contribuindo, pela primeira vez, para a manutenção da Faculdade de Direito, a despeito da grande parte da contribuição federal, o governo do Estado lhe concedeu uma dotação de Rs..... 886:250\$000, quasi o dobro da federal. Como se verá das discriminações, a mór parte dela é destinada ao pessoal, cujo numero foi aumentado e cujos vencimentos foram aumentados tambem. Estabeleceu-se, tambem, a remuneração para os professores do curso de doutorado, não contemplados no orçamento federal.

12. Prevalece entre a maioria dos professores o conceito da conveniencia da supressão do curso de doutorado. Foi esse sempre assunto em debate e que provocou os mais divergentes pareceres. Destinou-o o decreto de sua criação “especialmente á formação dos futuros professores de direito, na qual é imprescindível abrir aos estudos de alta cultura, dispensaveis áqueles que se destinam apenas á pratica do direito. O curso de doutorado se dis-

tribue, naturalmente, em tres grandes divisões: a do direito privado, a do direito publico constitucional e a do direito penal e ciencias criminologicas”. Dando-lhe essa alta finalidade, deixou o governo, entretanto, de ministrar-lhe os recursos necessarios para o seu funcionamento regular, exigindo trabalho gratuito dos que tomassem sobre si as responsabilidades do ensino de suas materias. Não lhe traçou a estrutura em linhas marcantes, nem deu objetivo util á sua finalidade. Se devia o curso de doutorado ser o preparatorio dos futuros professores de direito, algumas vantagens devia tambem ter concedido aos que o ultimassem.

O que é certo, entretanto, é que o curso de doutorado não foi procurado pelos candidatos ao professorado juridico. Nele se inscreveram alguns estudantes e inumeros bachareis, não poucos desejosos de obter o titulo doutoral de que todos usam.

Varios motivos, entretanto, lhe impediram o funcionamento regular e proficuo. Mal iniciado em 1932, interrompeu-o a revolução constitucionalista. Vieram depois as aprovações por decreto. Substituindo-se os professores, todos de emprestimo, e importando isso, sem duvida, na variação das diretrizes doutrinarias; a falta de obrigatoriedade da frequencia; as interrupções das aulas; e outros fatores varios — deram em resultado a ineficiencia do curso de doutorado. Nele se apresentaram, por certo, espiritos bem formados, que deram rendimento brilhante. Mas isso, é de confessar, mais pelo tratar-se de espiritos já amadurecidos no estudo e na observação do fenomeno juridico do que pelos efeitos do proprio curso.

Incorporando a Faculdade de Direito á Universidade de São Paulo, procurou o governo do Estado eliminar um dos males do curso de doutorado e deu-lhe professores fixos, nomeados para o ensino de cada uma de suas disciplinas. Mas nem todos os males desapareceram. Predomina, por isso, entre os proprios professores do curso de doutorado a idéia de que deve ser facultativa a cada Universidade a instituição do curso de doutorado na sua Faculdade de Direito, de modo a que o Conselho Universitario lhe dê a organização adequada, no ou nos momentos em que julgar conveniente po-lo em funcionamento.

Depende isso, entretanto, de medida legislativa do poder competente federal. Nada obsta a que a sugestão seja aqui lançada, para ser renovado o estudo da materia e encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para quando tiver ele de elaborar o plano nacional de educação referido pela carta constitucional de 16 de julho de 1934.

13. Consigno, ao terminar estas observações, decorrentes dos relatórios anexos, fornecidos pelas repartições administrativas da Faculdade de Direito, um elogio a todos os que nelas trabalham: prestaram-me auxilio relevante, em epoca anormal, de trabalho acrescido pela mudança para a parte do novo edificio, em que agora funcionam.

14. Inicia-se, pois, uma era nova para a secular Faculdade de Direito: dei-lhe, no semestre final de 1934, em que a dirigi, toda a minha dedicação. Não lha regatearei nunca para que ela prossiga na sua faina historica e gloriosa.

São Paulo, janeiro de 1935.

WALDEMAR FERREIRA.

ANEXO N.º 1

Relatorio dos serviços da Secretaria no ano letivo de 1934

DIRETORIA

Exerceram a Diretoria durante o ano de 1934:

— O Dr. Candido N. Nogueira da Motta, na qualidade de membro do Conselho Técnico Administrativo, mais antigo no magistério, no impedimento do diretor efetivo, Dr. José de Alcantara Machado de Oliveira, com assento na Assembléa Nacional Constituinte, de 1.º de janeiro a 15 de julho;

— O Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, no periodo decorrido de 9 de março a 6 de abril, durante o impedimento do Dr. Candido N. Nogueira da Motta, por motivo de gozo de férias regulamentares;

— O Dr. Waldemar Martins Ferreira, eleito pelo Conselho Técnico Administrativo, de acôrdo com o art. 24 do decr. n.º 6.429 de 9 de maio de 1934 e 70 do decr. 6.533 de 4 de julho do mesmo ano, para o cargo de Vice-Diretor e, em seguida, empossado pelo mesmo Conselho, exerceu a Diretoria de 16 de julho a 31 de dezembro.

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Para membros deste Conselho, foram nomeados pelo Governo do Estado, nos termos do Regulamento em vigor, os professores: Drs. Vicente Rão, Francisco Morato, Mario Masagão, Waldemar Ferreira, Candido N. Nogueira da Motta e Gabriel de Rezende Filho.

— O Conselho celebrou durante o ano 23 reuniões.

CONGREGAÇÃO

A Congregação reuniu-se nos dias 23 de janeiro, 21 de fevereiro, 17 de março, 30 de abril, 9, 15 e 29 de maio, 20, 26 e 31 de julho, 7 de agosto, 11 de setembro, 4, 18, 22, 29 de outubro, 7, 14, 17 e 20 de novembro e 10 de dezembro.

CORPO DOCENTE

Curso de Bacharelado: Ao iniciar-se o ano letivo, o corpo docente do Curso de Bacharelado desta Faculdade estava constituído dos seguintes professores: Drs. José de Alcantara Machado de Oliveira, Candido N. Nogueira da Motta, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, Raphael Corrêa de Sampaio, Manoel Pacheco Prates, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, José Augusto Cesar, José Joaquim Cardoso de Mello Netto, Spencer Vampré, Francisco Morato, Waldemar Ferreira, Braz de Souza Arruda, Antonio de Sampaio Doria, Vicente Ráo, Ernesto Leme, Mario Masagão e Gabriel de Rezende Filho.

Curso de Doutorado: Para professores deste curso foram nomeados por decr. de 8 de julho, do Governo Estadual, os srs.:

- Dr. Vicente Ráo (Direito Publico);
- Dr. Luiz B. da Gama Cerqueira (Criminologia);
- Dr. A. de Sampaio Doria (Economia e Legislação Social);
- Dr. Waldemar Ferreira (Historia do Direito Nacional);
- Dr. J. J. Cardoso de Mello Netto (Ciência das Finanças).

— O Dr. Sylvio Portugal, desembargador da Corte de Apelação do Estado, foi contratado para reger a cadeira de Direito Civil Comparado;

— O Dr. Francisco Morato reger a cadeira de Direito Publico, em substituição ao Dr. Vicente Ráo;

— O Dr. Braz de Souza Arruda reger a cadeira de Ciência das Finanças, durante o impedimento do Dr. Cardoso de Mello Netto e a de Direito Publico, em substituição ao Dr. Francisco Morato, em virtude de indicação da Congregação;

— O Dr. Mario Masagão, indicado pelo Conselho Técnico Administrativo, reger a cadeira de Filosofia do Direito, a ser provida por concurso.

CONCURSO

A 16 de novembro, perante a respectiva banca examinadora, na qual tomaram parte os professores Manoel Cicero Peregrino da Silva, Hahnemann Guimarães e Estevam Pinto das Faculdades de Direito do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, eleitos pelo Conselho Técnico Administrativo e professores Spencer Vampré e Mario Magalhães, eleitos pela Congregação, realizou-se o concurso para provimento da cadeira de Direito Romano, ao qual se apresentou o unico candidato inscrito, Dr. Alexandre Correia que, por unanimidade de votos, foi declarado habilitado no dia 19 do mesmo mez, depois de realizadas todas as provas do referido concurso.

NOMEAÇÕES

O Dr. Honorio Fernandes Monteiro, docente livre, para catedratico de Direito Commercial, por decr. de 3 de julho, do Governo Estadual;

O Dr. Ernesto Leme, docente livre, para catedratico de Direito Commercial, por decr. de 19 de fevereiro;

O Dr. Alexandre Correia, para catedratico de Direito Romano, por decr. de 5 de dezembro;

O Dr. Sebastião Soares de Faria, habilitado em concurso realizado nesta Faculdade, em 1933, foi nomeado por portaria de 10 de dezembro, do Snr. Diretor da Faculdade, para docente livre de Direito Commercial.

COMMISSIONAMENTOS

O Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira foi designado para, em comissão, organizar o projeto de Código do Processo Penal, junto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

O Dr. A. de Sampaio Doria, por áto do Governo do Estado, de 28 de julho, foi posto em comissão junto ao Ministerio da Justiça;

O Dr. Spencer Vampré exerceu comissão junto à Diretoria Geral de Educação, de 1.º de janeiro a 28 de fevereiro.

CONTRATOS

O Dr. Sylvio Portugal foi contratado para reger a cadeira de Direito Civil Comparado, do Curso de Doutorado.

APOSENTADORIAS

Por decreto do Chefe do Governo Provisorio da Republica foi aposentado, a 2 de janeiro, o Dr. João Braz de Souza Arruda, catedratico de Filosofia do Direito;

Nos termos do art. 170, n.º 3 da Constituição Federal, foi aposentado, a 1.º de outubro, o catedratico de Direito Civil, Dr. Manoel Pacheco Prates.

LICENÇAS

O Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira gosou 20 dias de licença, a contar de 24 de julho.

SUBSTITUIÇÕES

O Dr. Honorio Fernandes Monteiro, de 1.º de janeiro a 16 de Março, regeu a cadeira de Direito Commercial, vaga com o falecimento do respectivo catedratico, Dr. Octavio Mendes, e a cadeira de Economia e Legislação Social, do 2.º ano do Curso de Doutorado, em substituição ao professor efetivo, Dr. Antonio de Sampaio Doria;

O Dr. Antonio Ferreira de Almeida Junior, docente livre, substituiu ao Dr. José de Alcantara Machado, na regencia da cadeira de Medicina Legal, do 4.º ano do Curso de Bacharelado;

O Dr. Noé de Azevedo, docente livre, substituiu ao Dr. Candido N. Nogueira da Motta, da cadeira de Direito Penal, do 3.º ano do Curso de Bacharelado, de 6 de março a 9 de abril e ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, catedratico de Direito Penal, na regencia das 1.ª e 2.ª turmas do 2.º ano do mesmo curso;

O Dr. Manoel Francisco Pinto Pereira, docente livre, regeu a cadeira de Economia Politica e Ciência das Finanças, do 1.º ano do Curso de Bacharelado, em substituição ao Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Netto;

O Dr. Braz de Souza Arruda, substituiu ao Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Netto, na regencia da cadeira de Ciência das Finanças, do 2.º ano do Curso de Doutorado;

Ainda, o Dr. Braz de Souza Arruda, substituiu ao Dr. Francisco Morato, na regencia da cadeira de Direito Publico, do Curso de Doutorado;

O Dr. Francisco Morato substituiu ao Dr. Vicente Rão, na regencia da cadeira de Direito Publico, do 1.º ano do Curso de Doutorado;

O Dr. Spencer Vampré substituiu ao Dr. Antonio de Sampaio Doria, na regencia da cadeira de Direito Constitucional, 1.^a turma, do 2.^o ano do Curso de Bacharelado;

O Dr. Jorge Americano, substituiu ao Dr. Vicente Ráo, na regencia da cadeira de Direito Civil, do 2.^o ano; regeu a de Direito Civil, do 3.^o ano, vaga com a aposentadoria do Dr. Manoel Pacheco Prates, respectivo catedrático; e a turma desdobrada da de Direito Civil, do 4.^o ano, todas do Curso de Bacharelado;

O Dr. Candido N. Nogueira da Motta, substituiu ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na regencia da cadeira de Criminologia, do 1.^o ano, do Curso de Doutorado.

CORPO DISCENTE

De 16 de fevereiro a 10 de março, realizaram-se os exames vestibulares.

Fizeram parte da banca examinadora os Drs. Candido N. Nogueira da Motta, Raphael Corrêa de Sampaio, Spencer Vampré, Mario Masagão, Honorio Fernandes Monteiro e Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho.

Inscreveram-se para os exames vestibulares 325 candidatos, havendo o seguinte resultado d'aquêle exame:

Aprovados	176
Reprovados	127
Não compareceram á oral	9
Não fizeram prova escrita.	7
Desistiram da oral.	6
	<hr/>
	325

Na segunda quinzena de março, realizaram-se os exames de 2.^a época do Curso de Bacharelado, tendo sido este o resultado do mesmo:

1.^o ANO

Inscritos 6.

	Introd.	Econom.
Aprovados.	6	3
Já fizeram esta materia	—	2
Aprovados por média.	—	1
	<hr/>	<hr/>
	6	6

2.º ANO

Inscritos 21

	Civil	Penal	Constituc.
Aprovados	1	4	14
Reprovados	1	1	2
Já fizeram esta cadeira	19	16	6
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	21	21	21

3.º ANO

Inscritos 46

	Civil	Penal	Comerc.	Internac.
Aprovados	3	1	30	4
Reprovados	—	2	5	—
Já fizeram esta cadeira	43	43	11	42
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	46	46	46	46

4.º ANO

Inscritos 10

	Civil	Comerc.	J. Civil	Med. Legal
Aprovados	—	7	5	7
Reprovados	—	—	—	—
Já fizeram esta cadeira	10	3	5	3
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	10	10	10	10

5.º ANO

Inscritos 12

	J. Penal
Aprovados	12
	<hr/>
	12

CURSO DE BACHARELADO

Exames de 1.º época.

1.º ANO

Inscritos 345

	Introd.	Econom.
Aprovados	121	67
Reprovados	21	19
Não alcançaram média	47	14
Promovidos por médias	77	155
Não promovidos	—	10
Não se inscreveram	70	70
Não se inscreveram na cadeira . .	—	6
Não compareceram à oral	3	4
Com exame feito	1	—
Com dependencia de cadeira . . .	1	—
	<hr/>	<hr/>
	345	345

2.º ANO

Inscritos 185

	Civil	Penal	Constituc.
Aprovados	25	16	43
Reprovados	1	—	—
Não alcançaram média	14	3	3
Promovidos por médias	87	105	14
Não promovidos	8	12	8
Não se inscreveram	45	45	45
Não se inscreveram			
na cadeira	1	1	10
Matricula cancelada	1	1	1
Falecido	1	1	1
Não compareceram à oral	2	1	—
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	185	185	185

3.º ANO

Inscritos 273

	Civil	Penal	Comerc.
Aprovados	2	23	48
Reprovados	1	6	3
Não alcançaram média . . .	—	5	101
Promovidos por médias . . .	82	145	37
Não promovidos	113	15	2
Não se inscreveram	72	72	72
Não se inscreveram nesta cadeira	—	3	8
Não fizeram prova escrita . .	3	2	1
Não compareceram à oral . .	—	2	1
	<u>273</u>	<u>273</u>	<u>273</u>

4.º ANO

Inscritos 256

	Civil	Comerc.	Jud. Civil	Med. Legal
Aprovados	18	34	59	13
Reprovados	1	—	—	1
Não alcançaram média . . .	2	10	2	14
Promovidos por médias . . .	128	84	73	119
Não promovidos	7	4	2	5
Não se inscreveram	90	90	90	90
Não se inscreveram nesta cadeira	10	34	28	13
Não compareceram à oral	—	—	2	1
	<u>256</u>	<u>256</u>	<u>256</u>	<u>256</u>

NUMERO DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS DIVERSOS ANOS DO
CURSO DE BACHERALADO 1.059

CURSO DE DOUTORADO

No 1.º ano 26
No 2.º ano 15

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Registraram-se no decorrer do ano os fatos seguintes:

— o bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia esteve em gozo de licença de 10 de janeiro a 24 de julho;

— por ato de 25 de julho, do Governo do Estado, foi o bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia posto em comissão junto à Secretaria da Educação e Saúde Publica, sem prejuizo dos seus vencimentos;

— o bacharel Julio de Barros, designado por portaria desta Faculdade, exerceu as funções de secretario interino, de 10 de janeiro a 28 de maio;

— o Sr. Flavio Mendes, auxiliar de secretario (chefe de secção), foi designado por portaria do Sr. Diretor desta Faculdade para, interinamente, exercer as funções de secretario, a partir de 29 de maio;

— ao continuo Milton Milfont foram concedidos seis mezes de licença, a contar de 22 de dezembro, tendo sido indicado para substitui-lo o servente Luiz Nazareth, que entrou em exercicio na mesma data.

APOSENTADORIAS

Nos termos do art. 170 n.º 3 da Constituição Federal, foram aposentados, por contarem mais de 68 annos de idade, o bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, secretario, e o amanuense Antonio José de Freitas.

NOMEAÇÕES

Em virtude do decreto 6429, de 9 de maio de 1934, o quadro de funcionarios da Faculdade foi alterado, ficando constituido do seguinte pessoal:

AUXILIAR DO SECRETARIO (CHEFE DE SECÇÃO)

Flavio Mendes

CHEFE DE SECÇÃO

Raul Assumpção Sampaio

TESOUREIRO

Heitor de Souza Lima

CONTADOR

Cassio José de Toledo

CHEFE TÉCNICO DA BIBLIOTÉCA

Leonel Vaz de Barros

AUXILIAR TÉCNICO DA BIBLIOTÉCA

José Fernandes Moreno

PRIMEIROS ESCRITURARIOS

Bacharel Julio de Barros

João de Campos

SEGUNDOS ESCRITURARIOS

Antonio José de Freitas

Frederico Baptista de Souza

Agilulpho Candido Dias

Milton Penteado

TERCEIROS ESCRITURARIOS

Herculano Salgado de Mello

Geraldo da Silva Leite

João Pedro de Assis Pacheco

Bacharel Durval Rebouças

QUARTOS ESCRITURARIOS

Claro Augusto de Miranda

Pedro Athanzio da Silva

Adolpho Schmidt Junior

Miguel Rogerio de Freitas

PORTEIRO

Pedro Dias da Silva

BEDEIS

Sebastião Ignacio da Silva

Abilio Pereira de Oliveira

Argemiro Pontes

José Martinho de Moura Baptista

Vicente Personal

Edgard Sylvestre

Elias Appolinario Rodrigues

José Epaminondas de Oliveira

Jeronymo Teixeira da Silva (interino)

SECRETARIA

	Papeis Entrados: — 3.772
Papeis protocolados durante o ano	3.772
Requerimentos diversos	816
" do curso	959
Outros papeis	1.987
	Papeis Sahidos: — 450
Officios diversos	54
" á Dir. Geral de Educação, reme- tendo o historico da vida escolar de bachareis	246
Officios á Delegacia Fiscal	38
Correspondencia official com os profes- sores e funcionarios	109
Correspondencia com o Governo do Estado	54
Editais, avisos e publicações varias	49

A Secretaria expediu, durante o ano, 203 cartas de bachareis, 3 de doutores e 856 certidões.

S. Paulo, 31 de Dezembro de 1934.

FLAVIO MENDES
Secretario Interino

ANEXO N.º 2

Relatorio dos serviços, movimento e mudança da Biblioteca, em 1934

Exmo. Snr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo.

Dando cumprimento à determinação de V. Excia., tenho a honra de submeter-lhe o Relatorio da atividade, movimento e modificações apresentados no decorrer do ano de 1934, pela Biblioteca desta Faculdade.

Os serviços da Biblioteca fizeram-se normalmente durante o ano de 1934, até o mez de outubro, em que se iniciou a mudança das suas coleções para a nova livraria. A partir desse mês, até meados de dezembro, foi necessario suspender parte do expediente e a consulta, dada a impossibilidade de se manter essa atividade simultaneamente com a retirada, transporte e recolocação dos volumes.

MUDANÇA

Quasi terminadas as obras da parte do novo edificio da Faculdade, destinada à Biblioteca, iniciou-se, na epoca acima referida, a mudança dos livros. Foram eles distribuidos, por tamanhos, pelas estante de aço que, em numero de 13 grupos de 3 andares e 8 de dois andares, guarnecem respectivamente as paredes e o ambito central do amplo salão da nova livraria.

Esses grupos, que comportam, nos lateraes, variado numero de estantes cada um, e nos centraes, 16, foram designados, da direita para a esquerda, pelas letras maiusculas, de A a U. As estantes de cada grupo foram, em cada grupo, marcadas por algarismos, 1, 2, 3, 4, 5, etc. E as prateleiras receberam os numeros de 10 a 19, para

as do 1.º andar; 20 a 29, para as do 2.º e 30 a 39, para as do 3.º. Com esse artifício, o algarismo da dezena do numero designativo das prateleiras já indica também o andar, reduzindo-se assim e simplificando as cotas a mencionar nas fichas dos catálogos, para indicação da colocação dos volumes. Assim, uma ficha que tenha a cota

D. 1 — 25 — 15

indica que o volume correspondente está colocado no 4.º grupo de estantes, a partir da esquerda de quem entra para a livraria, pela porta de comunicação com a sala de expediente; que nesse 4.º grupo, o volume deve ser procurado na estante n.º 1 (D. 1); que essa estante se acha no 2.º andar (25) e, finalmente, que nessa prateleira n.º 25, o volume é o 15.º (15) a partir da esquerda de quem olha para a estante.

Essa convenção tem-se revelado pratica e eficaz, na busca dos volumes pelos funcionarios encarregados desse serviço, os quais gastam assim o minimo tempo no atender aos pedidos.

Distribuidos os livros da Biblioteca pelas estantes da nova livraria, verificou-se que a capacidade destas excede largamente ao numero dos volumes atualmente existentes, que é de cerca de 41 mil; assim, poderão ser alojados ainda cerca de 20 mil volumes novos, sem nenhuma modificação prévia nas atuais instalações.

A sala de leitura acha-se instalada no local para isso previsto na projeção do novo edificio, grande aposento fartamente arejado por amplas janelas em tres faces; ha ahi 25 globos electricos, o que tudo faculta perfeita iluminação diurna e noturna, para que a consulta possa ser distribuida em varios periodos de dia e de noite. Oito mesas grandes aí oferecem lugar para 132 leitores comodamente instalados, ficando ainda espaço para uma dezena de mezinhas individuais para os consulentes que as preferiram. Além disso, junto da livraria, foram reservadas 4 celas, bem arejadas, cada uma com sua carteira e cadeira para os consultantes que tenham algum trabalho de pesquisa nas coleções da Biblioteca e que para isso necessitem absolutos socego e isolamento.

Uma pequena sala contigua ao salão de leitura foi ocupada com as coleções de revista em vias de publicação e serve para a sua consulta bem como para a leitura de jornais. Essa parte da instalação ressen-te-se da exiguidade do espaço que lhe foi destinado, sendo de recomendar que de futuro se lhe destine mais amplo local.

Idêntica circunstância ocorre com a localização das secções técnicas e de expediente da Biblioteca. O aposento que para isso foi reservado revelou-se acanhadissimo, não oferecendo o espaço necessario para as mesas dos funcionarios, estantes, cadeiras, etc., e

largueza par aos consultantes que hajam de manusear os catalogos, cujos ficharios têm necessariamente de ser ai colocados.

Uma galeria praticada nesse aposento, com o fim de remediar a essa exiguidade, mostra-se de minguada serventia, devido à dificuldade do acesso que lhe dá uma empinada, estreita e incomoda escadinha, e ao escasso arejamento dêsse ambiente, onde o trabalho se torna, por isso, mui penoso.

MOVIMENTO

O movimento de consultas da Biblioteca durante o ano de 1934 (excetuando os mezes de Novembro e Dezembro em que estiveram suspensas em consequencia da mudança) foi a seguinte:

De estudantes da Faculdade.....	8.127	consultas
De pessoas estranhas à Faculdade.....	3.049	”
Leitores de jornais.....	4.935	”
Consultas por correspondência.....	129	”

Num total de..... 16.240 consultas

Esses consultantes manusearam um total de 14.072 obras, em 19.870 volumes, cuja especificação e classificação se deparam no mapa submetido á apreciação dessa Directoria. Por êsse mesmo mapa se verifica que deram entrada na Biblioteca 2.021 obras, das quaes 305 por compra, 1.272 por doação e 444 por permuta com exemplares de duplicatas existentes. No mesmo documento se regista a encadernação de 1.349 volumes e a reconstituição de 416, num total de 1.765. Com exceção de 12 volumes, todas as reconstituições foram feitas na pequena officina anexa à Biblioteca, onde tambem se executaram 827 das encadernações.

REMARCAÇÃO DOS VOLUMES

Removidos os livros da Biblioteca da antiga para a nova livraria, foi necessario proceder-se à remarcação quanto à colocação em as novas estantes, tanto nas lombadas dos volumes como nas fichas respectivas. Esse serviço, que deu azo a uma revisão geral do catalogo, está sendo feito pela secção técnica, e alguma morosidade que acaso apresente se deve à falta de um datilógrafo para a reconfeção das inumeras fichas deterioradas e das que por outros motivos foram julgadas carecedoras de substituição.

Por não se acharem, pois, todos os volumes e respectivas fichas remarcadas, a consulta ainda não tem podido ser atendida inte-

gralmente. O mesmo inconveniente se reflète no movimento das consultas bibliograficas, cujo aviamento e escrita à maquina distrairiam o auxiliar técnico de atividades, no momento, mais urgentes.

PESSOAL

Entre as modificações de ordem administrativa introduzidas na Biblioteca por ocasião da passagem da Faculdade, do regime Federal para o Estadual, poder-se-á enquadrar a nomeação do Snr. Sergio Milliet da Costa e Silva para o cargo de secretario da Reitoria da Universidade de São Paulo, com o que ficou vago o lugar de “chefe técnico” desta Bibliotéca, vindo-o eu preencher por ato de 5 de julho de 1934 e posse a 10 do mesmo mês e ano. Servirá êsse registo para justificar a transcrição que óra faço, do que, em relatório dessa ultima data, disse o meu antecessor quanto à classificação, atribuições e eficiência dos funcionarios a cujo cargo se acham os serviços da Bibliotéca:

Diz o citado relatório:

“Cabe atualmente ao Chefe Técnico”:

- 1) controlar a classificação e catalogação
- 2) controlar a secção de consulta
- 3) controlar a secção de expediente
- 4) responsabilizar-se pelas permutas de livros
- 5) comprar novas obras
- 6) escolher os volumes a serem encadernados fóra
- 7) organizar as estatísticas
- 8) assinar a correspondência
- 9) promover o intercambio de publicações com as bibliotécas e universidades estrangeiras.

Além dessas atribuições, como Secretario da Comissão de Redação da Revista, cabe-lhe distribuir a materia a ser publicada, escolhe-la, submetendo-a à Comissão, corrigir as provas e velar pela regularidade da publicação.

Muitas dessas atribuições, como é facil de vêr, são de ordem exclusivamente técnica. Um leigo não poderia cumprir com eficiencia tudo aquilo que ficou aféto ao Chefe Técnico. Entretanto, já prevendo que no futuro a organização dada à Bibliotéca viria a sofrer modificações, que seria possível a nomeação de chefes não técnicos, insisti, quando da passagem da Faculdade para o governo do Estado, na divisão da Bibliotéca em duas secções, entregues a primeiros escripturarios, com a responsabilidade, uma, de todo o serviço técnico e, outra, de todo o expediente. Assim, o chefe se tornaria um sim-

ples coordenador e orientador. Não seria mais preciso que fosse um técnico, porém apenas um funcionario ativo e dedicado.

CLASSIFICAÇÃO

O atual auxiliar técnico está perfeitamente senhor do sistema de classificação adotado. A Biblioteca tem nêle um funcionario excelente, não havendo necessidade de sugestões para a melhoria dos trabalhos a seu cargo, porquanto as soluções virão dele mesmo à medida que se tornarem necessarias.

EXPEDIENTE

Todo o serviço de expediente está entregue ao Snr. Agilulpho Candido Dias, funcionario tambem dedicadissimo e ativo. Nada ha tão pouco a observar quanto á boa execução dos serviços a seu cargo. Quanto à distribuição de funções e serviços da Biblioteca, em relação á atividade que demandam, quer na parte técnica, quer na administrativa, tive a honra de submeter a essa Diretoria, em dezembro ultimo, um memorial em que se resumem as necessidades que me pareceram dignas de registo, e se sugere a reorganização do quadro dos funcionarios. Ainda hoje, essas ponderações se me afiguram procedentes, salvo, evidentemente, melhor juizo.

DESINFECÇÃO E REENCADERNAÇÃO

E' imprescindivel manter a desinfecção como vem sendo feita. O novo chefe deverá zelar especialmente pela saúde das obras da Biblioteca, cuja reconstituição paciente vem sendo efetuada metódicamente. Em hipótese alguma se deverá desprezar essa parte obscura do serviço. Seria abandonar novamente á destruição rapida, e, desta vez, definitiva, grande numero de preciosidades. Justificando essas observações do meu antecessor, a Faculdade adquiriu e fez instalar na officina de encadernação uma estufa termo-quimica, para desinfecção de livros, a qual se acha em experiencias sob o controle e responsabilidade dos fabricantes. Provada satisfatoriamente a eficacia desse aparelho, o serviço de desinfecção dos livros da Biblioteca poderá ser feito com maior presteza e celeridade do que à mão, como até agora se fazia.

PERMUTAS

O serviço de permutas compreende duas partes distintas:

- 1) a permuta de duplicatas com interessados que vêm à Biblioteca;

2) a permuta com bibliotecas e instituições estrangeiras.

E' imprescindivel continua-lo, intensificando-o cada vez mais. Muito se conseguiu nestes dois ultimos anos; porém, ainda ha muito por fazer. E' preciso, porém, que o chefe esteja sempre com os olhos voltados para as possibilidades, que se movimente e faça tentativas, escrevendo, enviando brochuras, inventando expedientes para interessar as instituições estrangeiras que não mostram em geral grande interesse pelas cousas do Brasil. Como exemplo do que afirmo, basta dizer que a permuta com a "Columbia Law Review" nos custou um ano de correspondencia. Idem, com a "Harvard Law Review".

Outras até hoje se recusam. Outras atenderam imediatamente. Para outras instituições somos obrigados a enviar, além da Revista, teses e outras publicações que obtemos em duplicata. Para satisfazer a essas criteriosas ponderações do meu antecessor e atender a determinação da Diretoria da Faculdade, iniciei uma revisão do Catálogo de Duplicatas, já muito antiquado e incompleto, afim de se poder informar, diréta e seguramente, os interessados residentes fóra de São Paulo, das obras que poderão haver permuta.

REVISTA

Acerca desta parte das atribuições do chefe da Bibliotéca, disse o meu antecessor no citado relatorio:

"E' indispensavel que a Revista continue a ser publicada trimestralmente. Sei quanto é difficil faze-lo. Ao Chefe Técnico competirá obter as colaborações e isso lhe custará tempo e expediente. Sem a constante preocupação da Revista não lhe será possivel botá-la na rua nas datas certas. E' ainda imprescindivel que não descuide da secção bibliografica. A bibliografia publicada tem dado ótimos resultados e trazido doações importantes. Nem sempre, porém, os professores ajudam. E' preciso que o secretario da Revista faça, às vezes, a critica, submetendo-a apenas aos professores. Na Revista, as secções de pareceres e trabalhos universitarios é que devem merecer os maiores carinhos. São a parte da atualidade".

Sob minha responsabilidade de secretario da Redação da "Revista da Faculdade de Direito de São Paulo" foram publicados os fasciculos III e IV, que completam o volume XXX, correspondente ao ano de 1934. Saiu aquele em meados de outubro ultimo e éste em meados do corrente mês.

S. Paulo, 31 de Dezembro de 1934.

LEONEL VAZ DE BARROS
Chefe Técnico

ANEXO N.º 3

Relatorio dos serviços da Tesouraria e Contadoria em 1934

CONTADORIA

O ano de 1934 ofereceu dois periodos distintos: um, que se estendeu de 1.º de janeiro a 10 de abril, em que a Faculdade esteve subordinada exclusivamente ao Governo Federal; outro, que se estendeu de 10 de abril a 31 de dezembro, em que, por força da transferência da Faculdade, operada pelo decr. fed. n.º 24.102 e consequente incorporação à Universidade de S. Paulo, passou ela a ser regulada pelo regime estadual. O primeiro periodo corresponde até 31 de março de 1934, ao periodo adicional do exercicio de 1933, exercicio êste que foi distendido até aquela data pelas disposições do dec. fed. n.º 23.150, de 15 de setembro de 1933, que estabeleceu as normas para elaboração e execução do orçamento da Receita e Despesa da União. Dessa fórmula, incorporadas ao exercicio de 1933, as ocorrências dêsse periodo fizeram parte do relatorio dêsse ano. A esse relatorio foi anexado o balanço geral e demais demonstrações dos serviços da Contadoria, relativos a êsse exercicio, encerrado em 31 de março de 1934.

De 1.º a 10 de abril, não se verificou nenhuma operação, a não ser o vencimento de uma conta a prazo fixo.

Transferida a Faculdade em 10 de abril para o Governo do Estado, iniciava-se uma fase, que vinha sujeitar as operações a cargo da Contadoria, à disposições novas, pertinentes ao regime estadual. Para efeito de apresentar ao Governo do Estado o balanço geral da Faculdade, na data da transferência, preliminarmente, teve a Contadoria de dirigir-se ao Exmo. Snr. Dr. Candido Mota, Diretor em exercicio, solicitando esclarecimentos necessarios ao levantamento desse balanço.

Recebidas as instruções que se faziam precisas, procedeu-se ao inventario geral dos bens existentes e levantou-se o balanço geral

que, acompanhado do competente relatório e demonstrações a ele referentes, foi apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Waldemar Ferreira, então diretor em exercício, para ser encaminhado ao Exmo. Snr. Secretario de Estado da Educação e Saúde Pública. Expedido em 9 de maio o dec. est. n.º 6.429, que aprovava o regulamento da Faculdade e dava outras providências, dispondo que as despesas cabíveis ao Estado seriam pagas pelos cofres da Faculdade e a éstas restituídas posteriormente, teve a Contadoria de atender à organização dos serviços necessários para dar execução às disposições desse decreto, entre os quais cumpre destacar a organização do serviço de pagamento de funcionarios e professores, articulado com a Tesouraria. O volume e os característicos próprios dessa tarefa foram objeto de atenção especial e requereram organização também especial, visto como a Tesouraria e a Contadoria não tinham a seu cargo serviço de tal natureza. Assim, pois, foi necessário organizá-lo, para tanto tendo sido criadas fichas especiais para acompanhar o pagamento de vencimentos e descontos em folha de cada funcionario, bem como traçados os modelos de formulários que foram precisos. Tivemos necessidade de entrar em constantes entendimentos com o Tesouro do Estado e Secretaria da Educação, para obtenção das tabelas de vencimentos, tabelas de descontos e de mais informes relativos a esse serviço. E' com grande satisfação que consignamos aqui a boa vontade e grande solicitude com que fomos atendidos pelos dignos funcionarios dessas repartições. Não podemos deixar de consignar o nosso agradecimento particular aos Snrs. Cesario Coimbra, Dr. Sylvio Penteado, Gustavo Arantes, Luiz Machado e Sylvio Fontes, do Tesouro do Estado e ao Snr. Bressane, da Secretaria da Educação, aos quais repetidamente recorreremos e pelos quais fomos sempre distinguidos com atenção particular que nos dispensaram, facilitando a nossa tarefa. Esse serviço de pagadoria, é com satisfação que dizemos, foi levado a cabo com todo o rigor e a organização dada contribuiu com pleno êxito para a boa ordem e exatidão do serviço. Nêsse periodo, ainda a Contadoria forneceu as bases e elementos necessários para que o Conselho Técnico elaborasse o orçamento da Faculdade para 1935. Ao ser o mesmo encaminhado para aprovação e atendendo à solicitação da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, endereçada por intermedio da Reitoria da Universidade, fez a Contadoria uma minuciosa exposição de estudo desse orçamento.

Apresentou também uma demonstração circunstanciada das Obras de Refórma, cuja parte que já foi paga atingiu até 3-12-1934, a Rs. 1.051:422\$075. Elaborou também esta Secção uma demonstração completa dos pagamentos e descontos relativos ao titulo Folha de

Vencimentos, efetuados de maio a dezembro. Este trabalho foi encaminhado à Secção de Averbações do Tesouro do Estado, para que esta Seção preparasse em tempo oportuno as fichas individuais e anotasse os descontos efetuados, como se fazia necessario para que, a partir de janeiro, o movimento de Folha de Vencimentos fosse atendido diretamente pelo Tesouro. Foi tambem organizada e remetida ao Rio a tabela das gratificações adicionais que cabiam aos professores da Faculdade, atendendo-se à solicitação da Diretoria de Contabilidade do Ministerio de Educação e Saúde Publica.

Com a aposentadoria do Snr. Antonio José de Freitas, que exercia as funções de Almoxarife, foi esse cargo atribuido ao Snr. Geraldo da Silva Leite. Por ocasião da passagem do Almoxarifado daquele funcionario para êste, fez-se a verificação do “stock”, lavrando-se a seguir o termo de entrega. Os demais serviços normais afetos à Contadoria desenvolveram-se em ordem. Foi encerrado o Balanço Geral em 31 de dezembro de 1934.

TESOURARIA

Os serviços da Tesouraria, intimamente ligados com os da Contadoria, desenvolveram-se com absoluta regularidade.

Além dos serviços normais de arrecadação e pagamento de despesas que já fazia, atendeu a Tesouraria, no decorrer do exercicio de 1934, a todo o serviço extraordinario relativo à Folha de Pessoal, a cargo do Gov. Estadoal, que não pouco trabalho aumentou. Em 14-4-35, foi dado balanço nos cofres da Tesouraria, para verificação do saldo em 28-3-35. Esse saldo foi encontrado exato, como faz certo o termo da verificação feita pelos Snrs. Drs. Antonio de Sampaio Doria e Mario Masagão. Esse saldo, na importancia de 35:623\$290, foi o que passou para o 2.º periodo do ano de 1934, óra apreciado. Durante esse 2.º periodo, isto é, de abril a 31-12-34, o movimento global de recebimentos atingiu a 690:875\$200, parcela esta que somada ao saldo do exercicio de 1933 (em 28-3-34), perfaz o total de 726:498\$490. Donde, tendo o movimento de pagamentos atingido a 720:912\$300, passa para o exercicio de 1935, a importancia de 5:586\$190, como saldo de Caixa.

Todo êsse movimento foi devidamente escriturado nos livros da Tesouraria e executado obedecendo todo ele às formalidades necessarias.

S. Paulo, 31 de dezembro de 1934.

HEITOR DE SOUSA LIMA
Tesoureiro

CASSIO JOSE' DE TOLEDO
Contador